

# O Esgotamento dos Recursos Internos na Jurisdição Internacional dos Direitos Humanos

## 1. OBJETIVO DA PESQUISA

Análise da Regra do Esgotamento dos Recursos Internos aplicada na Jurisdição Internacional dos DH.

## 2. MÉTODO

Estudo de casos da Corte Europeia de DH e da Corte Interamericana de DH;  
Análise legislativa: instrumentos de criação das Cortes de DH referidas;  
Revisão bibliográfica.

## 3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA REGRA

Origem na prática das **represálias**; até fins do séc. XVII, esgotamento dos meios internos de reparação antes da tomada de represálias;

Do séc. XVII até os tempos contemporâneos, aplicação como **condição para a intervenção**;

A **intervenção** do Estado ou Soberano do estrangeiro lesado para a reparação do dano sofrido em outro Estado só era possível **após o esgotamento**;

Função de proteção à **soberania** dos Estados, evitando o recurso precipitado à força física;

Cristalizou-se como direito internacional **consuetudinário** em fins do séc. XIX;

Campo clássico de aplicação no contencioso diplomático: **relação** entre um **estrangeiro** lesado e o **Estado** de residência, geralmente em relações comerciais e controvérsias políticas;

A **responsabilidade internacional** só é implementada depois de esgotados os recursos internos pelos indivíduos lesados, permitindo ao Estado efetuar a **reparação** no âmbito de seu ordenamento jurídico;

No início do séc. XX ocorre **reinterpretação** da regra em experimentos de proteção aos DH criados no âmbito da ONU, em virtude da admissão dos indivíduos como atores do Direito Internacional, consolidando-se como **condição de admissibilidade** das petições dirigidas a estes mecanismos de proteção.

## 4. ANÁLISE LEGISLATIVA

Convenção Europeia para a proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais: artigos 13 e 35(1);

Convenção Americana sobre Direitos Humanos: artigos 46.1 e 46.2.

## 5. CASOS ANALIZADOS

### 5.1. Casos da Corte Europeia de Direitos Humanos

**Sejdović v. Italy**: ausência de remédio **efetivo** e com razoável possibilidade de sucesso;

**Bottazzi v. Italy**: falha em decidir o recurso em **tempo razoável**;

**Akdivar and Others v. Turkey**: impossibilidade de **acesso** ao recurso interno.

### 5.2. Casos da Corte Interamericana de Direitos Humanos

**Velásquez Rodrigues v. Honduras**: ausência de remédio **efetivo** e com razoável possibilidade de sucesso;

**Genie Lacayo v. Nicarágua**: falha em decidir o recurso em **tempo razoável**;

**Opinião Consultiva 11-90**: impossibilidade de **acesso** ao recurso interno.

## 6. RESULTADOS

Superação da concepção clássica da regra em face do reconhecimento do indivíduo como sujeito do Direito Internacional, o qual pode demandar perante as Cortes de DH independente da ação do seu Estado;

Relativização da Soberania em face da adesão prévia do Estado aos instrumentos de criação das Cortes;

Regra do esgotamento como condição de admissibilidade, arguida como exceção e oposta pelo Estado demandado, sendo decidida previamente à admissão do caso;

Ônus da prova do esgotamento distribuído entre as partes;

Reconhecimento de três exceções em ambos sistemas regionais de proteção: (a) ausência de recursos internos **eficazes**; (b) falha em decidi-los em **tempo razoável**; (c) impossibilidade de **acesso** da vítima aos recursos.

## CONCLUSÃO

Relação entre obrigação de esgotar (demandante) *versus* obrigação de prover (Estado demandado);

Fundada na ideia de subsidiariedade da Jurisdição Internacional e de desenvolvimento do ordenamento jurídico interno, a obrigação de esgotar os recursos internos só nasce a partir da satisfação pelo Estado da sua obrigação de prover recursos eficazes e acessíveis.